

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: zy47ta77 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/09/2016 Projeto de lei nº 376/2016 Protocolo nº 4174/2016 Processo nº 805/2016
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Dispõe sobre a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais realizados no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais realizados no Estado de Mato Grosso, obrigados a constar nos ingressos, flyers, banners, outdoor ou qualquer outra peça publicitária, mensagens educativas apontando os principais malefícios causados pelas drogas ilícitas aos usuários ou consumo excessivo de álcool.

Art. 2º As mensagens de alerta sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas e consumo excessivo de álcool deverão estar em destaque nos ingressos e nas demais peças publicitárias destinadas à promoção do evento

Parágrafo único Fica a critério dos organizadores do evento a criação das mensagens educativas de que trata este artigo.

Art. 3º A publicação de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas em eventos esportivos e shows culturais deve ocupar um mínimo de 10% (dez por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor equivalente a 5 (cinco) UPFs, cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, é um dos mais preocupantes problemas de saúde pública no mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima em até 270 milhões os usuários de drogas ilegais (6,1%) da população mundial entre 15 e 64 anos. Dentre tal estimativa, 27 milhões de pessoas são dependentes de drogas ilícitas, ou seja, uma em cada 200 pessoas.

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2015 aponta que o consumo e o tráfico de cocaína aumentaram na América do Sul, principalmente no Brasil. “O Brasil detém aproximadamente metade da população da América do Sul; o que torna o país vulnerável ao tráfico (devido a sua posição estratégica em relação à Europa) e ao consumo de cocaína, devido à sua grande população urbana”, aponta o relatório.

Frente a essa realidade, o Poder Público do Estado de Mato Grosso não tem se mostrado preparado para tratar os dependentes químicos, bastassem as dificuldades inerentes ao atendimento médico e psicológico aos usuários, a rede de tratamento é pequena, precária e insuficiente.

A falta de articulação das ações públicas impede a expansão dos programas de redução de danos. Com isso o uso de drogas por crianças e adolescentes cresce a cada dia, que é o que mostra um estudo realizado no Brasil e publicado no *Jornal da Tarde*, segundo o qual 24,7% dos jovens entre 10 e 17 anos já experimentaram algum tipo de droga, ou seja, um número considerável e, via de consequência, preocupante!

Além disso, quase todos os crimes são motivados pelas drogas, com os mais variados tipos de armas e na busca de duas grandes motivações constantes dos chamados seres racionais: dinheiro e poder.

Essa busca incansável por resultados imediatistas e a cobiça por ostentar um poder ilusionista, faz com que a omissão do Poder Público dê margens para o crescimento desenfreado do tráfico de entorpecentes e de armas, e estes tomem conta de mentes fragilizadas que teimam em destruir nossas famílias.

Na maioria das vezes esses crimes são de narcotráfico e homicídios, de forma que referidos usuários tornam-se vítimas de violência, além de estarem sujeitos a outros perigos, como DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e gravidez indesejável.

O uso de drogas compõe um quadro de problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, problemas estes de ordem social e econômica, uma vez que há a desestruturação da família, implicando na coletividade quando o uso dos referidos entorpecentes geram violência e riscos a sua saúde, e gera diversos custos para o governo que é o responsável pelo tratamento. As estatísticas revelam que um dependente químico custa para os cofres públicos 4 (quatro) vezes mais do que um aluno.

Destarte, para que adolescentes e jovens não entrem no caminho das drogas, que é quase sempre sem volta, faz-se necessária uma base familiar e educacional. A primeira deve sempre manter um diálogo, conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida e a segunda, promover ações públicas de cunho educativa/preventiva no processo de prevenção de uso das drogas.

Considerando o papel de educador que o Poder Público deve assumir perante a sociedade é que apresentamos o presente projeto de lei. Acreditamos que a veiculação de informações de caráter didático educativo em meios que alcancem a grande massa da população tem se mostrado eficiente para seus fins preventivos de combate ao uso de drogas.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual